

ETP

EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS – PARANÁ

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

Ilmo. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº 011/2022

Processo nº 006/2022

ELENICE T. PRINCIVAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.651.014/0001-05, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 460, Loja 1, Oficinas, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná – CEP 84.035-640, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 109, III, §3º da Lei 8.666/93,¹ apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **MARCOS S BIUDES - EIRELI**, pelas razões de fato e direito que passa a expor.

1 SÍNTESE

A empresa MSB manifestou seu interesse de recurso em 25/03/2022, sob o argumento de que a empresa vencedora não teria inserido na proposta eletrônica as especificações de marca e produto das impressoras. A manifestação foi deferida, pelo que apresentado recurso em data de 30/03/2022.

Não obstante as considerações da recorrente, as mesmas não merecem prosperar pelo que se passa a expor.

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

(...)

§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ELENICE T. PRINCIVAL – ME
RUA TEODORO SAMPAIO, 460, OFICINAS - PONTA GROSSA – PR CEP 84035-640
FONE (42) 3026-2230
CNPJ: 16.651.014/0001-05 INSC. EST.:90705670-80 INSC. MUNICIPAL 85.289

ETP

EQUIPAMENTOS



2 TEMPESTIVIDADE

As razões de recurso foram protocoladas em 30/03/2022. Nos termos do Edital desta Licitação de Processo nº 006/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022, o prazo para resposta de recurso, nos termos do item 16.12 deste Edital é de 3 (três) dias. Portanto, o recurso apresentado até as 23:59:59 do dia 04/04/2022 é tempestivo.

3 PRELIMINARMENTE, AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO – IRREGULARIDADE PROCESSUAL

Antes mesmo de se adentrar ao mérito da questão, nota-se que o Recurso da MSB é assinado por procuradora, e não por representante legal da empresa. Neste sentido, faz-se necessária a comprovação, por instrumento de procuração, de que esta tem poderes para tanto.

Não há a informação ou documento que comprove esta legitimidade, pelo que, respeitosamente, o presente recurso sequer deve ser conhecido. Neste sentido:

PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DAS RAZÕES - REJEIÇÃO DE PLANO - EXCESSO DE FORMALIDADE NÃO CONFIGURADA - NOTÓRIA CIÊNCIA DO AUTOR QUANTO À NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO. LEI 9784/99. PROVIMENTO DO APELO - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1. O processo administrativo deve ser analisado sob o enfoque constitucional, devendo ser pautado, portanto, pelos princípios da razoabilidade, eficiência, instrumentalidade das formas, contraditório e ampla defesa, devido processo legal, dentre outros.

2. A decisão que rejeitou o recurso do contribuinte por ausência de procuração não se mostra excessiva, visto que o ofício que lhe fora enviado para intimar quanto à decisão proferida no processo administrativo fez constar, de forma clara e objetiva, que, caso o autor quisesse interpor recurso, deveria, "além de fazer referência ao número do processo supra, estar, obrigatoriamente, acompanhado de cópia do estatuto ou do contrato social da pessoa jurídica e também, quando assinado por procurador, da competente procuração" (Ofício nº 772/DG/ESDF, expedido em 26/01/06).

3. Se não bastasse tal advertência, a parte requerente já tinha sido informada, em oportunidade anterior, que eventual manifestação a ser apresentada no processo administrativo deveria conter,

² 16.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos dos autos e que são indispensáveis à defesa dos seus interesses.





"obrigatoriamente, a assinatura (semelhante à dos atos constitutivos), com a identificação nominal do signatário, e a comprovação da sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação mediante envio de cópia dos atos constitutivos da empresa onde conste a cláusula de administração ou gerência e, se for o caso, da procuração, sob pena de não conhecimento das alegações e do seu desentranhamento dos autos" (Ofício nº 6228 ANP/CEFP/DF, expedido em 09/05/05).

4. O recurso subscrito pelo contador da empresa no Processo Administrativo, sem a devida representação, não pode ser considerado como mera irregularidade, visto que plenamente ciente da exigência processual. Invocar a incidência dos princípios constitucionais nesta oportunidade é o mesmo que beneficiar a empresa autuada de sua própria torpeza.

5. A conduta do autor infringiu, inclusive, o inciso III do artigo 63 da Lei 9.784/99, legislação que discorre sobre as normas gerais do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Reforma da sentença é medida que se impõe.

7. Ficam invertidos os ônus sucumbenciais. 8. Agravo retido do contribuinte não conhecido e apelação provida. (TRF-3 - AC: 8897 SP 2007.61.02.008897-4, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES, Data de Julgamento: 10/02/2011, TERCEIRA TURMA)

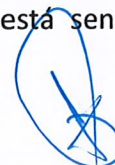
Diante disso, de plano deve ser indeferido o recurso, vez que ausente de legitimidade o signatário para tanto.

4 IMPUGNAÇÃO DO MÉRITO

Busca a Recorrente a desclassificação da empresa vencedora pois a mesma, supostamente, não teria inserido no campo do próprio sistema **ou até mesmo qualquer anexo em seus** documentos contendo as especificidades do produto, como marca e o modelo das máquinas a serem utilizadas, conforme exigência do item 10.2 do Edital. Grifamos.

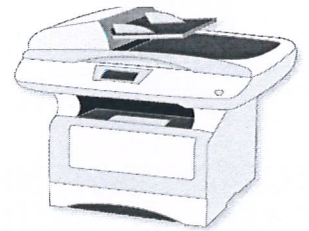
Flagrantemente sem razão a Recorrente. Busca a desclassificação da empresa vencedora pelo simples fato de que na **etapa de lances**, o que constou nas propostas da vencedora no campo Marca e Modelo foi a informação "Prestação de Serviço". A explicação é simples: a depender das informações apresentadas, pode-se, facilmente, identificar a empresa que está fazendo a proposta, o que, logicamente, não é permitido.

Cumpra esclarecer à Recorrente que nesta etapa, o que é levado em consideração é a **proposta de menor preço**. Não se faz um juízo de valor sobre a marca ou qualidade do produto que está sendo oferecido, sequer precisa saber qual é o produto que está sendo



ETP

EQUIPAMENTOS



fornecido, as únicas condicionantes é que os mesmos preencham os requisitos técnico-funcionais e que a proposta tenha o menor preço para ganhar no certame. Com todo respeito, a Recorrente parece não ter ciência deste fato, até pela absurda alegação que junta em seu recurso. Veja-se:

Comprar uma Ferrari e um Chevrolet é a mesma coisa? A marca é primordial para saber se está pagando muito ou pouco, ou se está comprando/ locando o certo ou o errado. Assim, é evidente que a empresa deveria ter sido desclassificada por não apresentar marca e o modelo dos produtos que vai entregar.

Ao contrário do que alega, é importante esclarecer que nesta etapa, como acima salientado, o que se deve considerar é o menor preço, não importa se vai ser oferecido um "Chevrolet" ou uma "Ferrari" ao Ente. Isso cabe à empresa vencedora decidir, de acordo com suas capacidades. Pode muito bem oferecer uma "Ferrari" pelo preço de um "Chevrolet" - para utilizar-se da infeliz comparação levantada -, se assim entender que tem condições.

Terminada a etapa de lances, foi encaminhada a proposta escrita com as especificações da marca e modelo, pelo que foi verificada a aceitabilidade dos equipamentos e procedida a habilitação da vencedora. Ou seja, aqui comprova-se outra inverdade trazida pela Recorrente em seu recurso:

Portanto, não vemos outra forma de nos resguardamos de nossos direitos de sermos tratados de forma isonômica e legal, onde a empresa ELENICE PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME, possa ser DESCLASSIFICADA, ora que, não apresentou marca e modelos na proposta de preços final enviada.

Em resumo, a Recorrente está fazendo confusão com os momentos de apresentação da marca e modelo dos equipamentos licitados. Ora, não quer dizer que por não ter sido especificado a marca e modelo dos equipamentos na etapa de lances, essas não foram, posteriormente, informadas. O que está sendo licitado é o menor preço de equipamentos que atendam aos requisitos do Edital, e não um juízo de valor sobre o que valeria mais a pena pagar por tal ou qual marca.

Além do já exposto, não se faz inteligível a razão de a Recorrente juntar decisões do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, se o certame se deu no Paraná. Contudo, ainda que fossem considerados os julgados, melhor sorte não assiste à Recorrente, vez que tratam,

ELENICE T. PRINCIVAL – ME
RUA TEODORO SAMPAIO, 460, OFICINAS - PONTA GROSSA – PR CEP 84035-640
FONE (42) 3026-2230
CNPJ: 16.651.014/0001-05 INSC. EST.:90705670-80 INSC. MUNICIPAL 85.289

ETP

EQUIPAMENTOS



apenas, de atendimento das propostas em conformidade com o Edital, nada dizem sobre momento da apresentação das marcas e modelos.

Tem-se, portanto, que sem fundamento algum os questionamentos da Recorrente. Foram cumpridos todos os termos do Edital pela vencedora, pelo que impugnados todos os argumentos trazidos em sede de recurso.

5 REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, impugnadas as razões de recurso pela vencedora do certame, respeitosamente requer-se o recebimento deste tempestivo contrarrazoado, e, ante a ausência de Instrumento de Procuração, seja, de plano, julgadas improcedentes as razões do recurso pela irregularidade de representação do signatário do apelo.

Não entendendo desta forma, no mérito, seja desprovido o recurso da empresa MSB, dando-se seguimento aos trâmites do certame até conseqüente adjudicação do objeto pela vencedora.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Ponta Grossa, 4 de abril de 2022.

ELENICE T. PRINCIVAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS – ME

Amarildo Princival
Diretor Comercial
CPF: 491.850.559-72

16.651.014/0001-05
Elenice T. Princival - Locadora
de Equipamentos
R: Teodoro Sampaio, 460 - Lj. 1 - Oficinas
84035-640 - Ponta Grossa - PR

ELENICE T. PRINCIVAL – ME
RUA TEODORO SAMPAIO, 460, OFICINAS - PONTA GROSSA – PR CEP 84035-640
FONE (42) 3026-2230
CNPJ: 16.651.014/0001-05 INSC. EST.:90705670-80 INSC. MUNICIPAL 85.289



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

4^o TABELIONATO DE NOTAS

GUATAÇARA NAVARRO MESSIAS
TITULAR

RUA XV DE NOVEMBRO, 357 - FONE: PABX (0XX42) 3225-2551 - CEP 84010-020 - PONTA GROSSA - PR
e-mail: quartodenotas@tabelionatomessias.com.br

LIVRO N.º 318 FL. 041

PROCURAÇÃO QUE FAZ ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME, NA FORMA ABAIXO

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete (22.11.2017), neste 4º Tabelionato de Notas da sede da Comarca de Ponta Grossa, PR, sito na Rua XV de Novembro n.º 357, Centro - Tabelião GUATAÇARA NAVARRO MESSIAS, Substituta DULCINEIA RUIVO BASSO, perante mim, TATIANE BELO CLEMENTE CARZINO – escrevente, comparecem como **Outorgante: ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 16.651.014/0001-05, com sede na Rua Conselheiro Barradas, 529-A, Bairro de Uvaranas, nesta cidade de Ponta Grossa, PR, neste ato representada por sua titular **ELENICE TERESINHA PRINCIVAL**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 4.300.602-9-SSP-PR, CPF-MF n.º 702.509.289-49, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 840, Bairro de Olarias, nesta cidade de Ponta Grossa, PR - atos constitutivos arquivados nesta serventia no livro próprio de n.º 71, fl. 003 e seguintes E, pela outorgante, foi-me dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus **Procuradores: AMARILDO PRINCIVAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.226.566-9-SSP-PR, CPF-MF n.º 491.850.559-72, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 840, Bairro de Olarias, nesta cidade de Ponta Grossa, PR, e **ANTONIO MAROCHI NETO**, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar administrativo, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 9.727.729-0-SESP-PR, CPF-MF n.º 063.186.179-30, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 840, Bairro de Olarias, nesta cidade de Ponta Grossa, PR, CEP: 84035-030; a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados, agindo em conjunto ou separadamente, para gerir e administrar a empresa outorgante, podendo para tanto, praticar os seguintes atos: **I)** comprar e vender mercadorias do ramo da empresa, assinar todos os documentos que se fizerem necessários, firmar contratos e distratos, concordar com cláusulas e condições, prazos e formas de pagamento, inclusive nomear representantes; **II)** receber toda e qualquer importância devida, por qualquer título e origem, assinar recibos e dar quitação, bem como para pagar dívidas, receber e dar quitação; **III)** representar em todas as instituições bancárias e financeiras e cooperativas de crédito, inclusive, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO ITAÚ E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas correntes, conta poupança e de qualquer outra natureza e movimentá-las, inclusive as já existentes; emitir, assinar, endossar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, fazer aplicações, saques, transferências e depósitos e demais transações financeiras, efetuar resgates de títulos de capitalização, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques, fazer empréstimos, financiamentos, caucionar cheques, descontar duplicatas, dando as garantias necessárias, assinar contratos de limite de crédito e demais instrumentos de créditos, assinar notas promissórias, aceitar, emitir, endossar e descontar duplicatas ou outros títulos de crédito, celebrar contratos de câmbio junto a qualquer instituição bancária, financeira ou casas de cambio, com todas as cláusulas de estilo por mais especiais que sejam, podendo para isso, assinar guias, prestar e assinar declarações, fazer conversões cambiais com qualquer moeda, autorizar saques, assinar recibos e dar quitação, assinar propostas de abertura de cartas de crédito de importação, assinar termo e transferência de direitos sobre cartas de crédito de exportação, requerer, assinar, endossar, descontar TED e DOC, efetuar consultas e movimentações financeiras Via Meio Eletrônico - Gerenciador Financeiro, sobre qualquer conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico de títulos, água, luz, telefone, gaz, impostos com códigos de barras – DARF/DARF Simples, GPS (Guia de Recolhimento de

Previdência Social), liberação, cancelamento, reinclusão e alteração de data de pagamento de arquivos de pagamentos a terceiros – PGT, sacar, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio; emitir endossar e aceitar duplicatas e notas promissórias; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, letras de cambio e notas promissórias, assinar os respectivos contratos, propostas e borderôs, prestar avais e fianças, enfim, praticar todos os demais atos necessários e referentes a operações bancárias, inclusive movimentar as contas correntes já abertas e ativas, podendo ainda, emitir, assinar, endossar, baixar e cancelar títulos de crédito em geral, principalmente duplicatas mercantis, representar em toda e qualquer instituição financeira, empresas de Fomento Mercantil, (Factoring), Fundos de Investimentos ou Securitizadoras, podendo assinar contratos de cessão de créditos e todos os documentos deles decorrentes, entre eles, notas promissórias aos mesmos vinculadas, confissões e dívidas e termos de compromisso; assinar toda a correspondência da empresa, inclusive as dirigidas aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizar abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entregas franco pagamento, e o que mais preciso for, encerrar contas; **IV)** representar nas repartições públicas em geral, quer sejam federais, estaduais, municipais, Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Receita Estadual, Prefeituras, Polícia Federal, Polícia Civil, CIRETRAN, DETRAN, ITR, IBAMA, IAP, IAPAS, Fórum, Registro Civil, SEBRAE, Ministério da Ciência e Tecnologia, Cooperativas, Armazéns, Transportadoras, Locadoras, Financiadoras, Consorciadores, Companhias Seguradoras, entidades autárquicas e paraestatais, Correios e Telégrafos, Tabelionatos, Registros de Imóveis ou outros órgãos competentes, assinar requerimentos e documentos convenientes, pedir certidões e cópias fidedignas, verificar situação fiscal e cadastral da outorgante, dar vistas a qualquer processo administrativo, obter cópias de arquivos de declarações, verificar declarações em malha fina, consultar restituições e resíduos, consultar pagamentos efetuados, impugnar lançamentos, verificar débitos, parcelar e quitar débitos, assumir obrigações, solicitar baixas de inscrições em dívida ativa, proceder regularizações de anormalidades fiscais, solicitar emissão de DARF, assinar, requerer, retirar certidão negativa de débitos e demais documentos de natureza fiscal e tributária, retirar cópias de documentos impressos e magnéticos, entregar e retificar declarações fiscais, apresentar, desentranhar, retificar, assinar e retirar qualquer documentos; receber valores postais, reembolso postal, retirar mercadorias importadas, tudo requer, alegar e assinar para a defesa dos direitos e interesses da outorgante, podendo ainda, receber, firmar recibos e dar quitação, prestar declarações, informações, assinar quaisquer documentos que forem necessários; representar na utilização, por meio de certificado digital, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do outorgante – PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração; **V)** admitir e demitir empregados, fixando-lhes suas funções e remunerações, bem como assinar as carteiras de trabalho; representar a empresa perante qualquer Sindicato de Classe, bem como Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho e qualquer outro Juízo Cível ou Criminal em quaisquer Comarcas e Estados, outros órgãos afins, assinando documentos, referente a demissão, admissão, e, ainda nas homologações de rescisões de contrato de trabalho, perante qualquer sindicato de classe, assinar recibos de férias, carteiras profissionais de empregados e demais anotações pertinentes; **VI)** nomear e constituir advogado com os poderes da cláusula “ad judicium” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Junta do Trabalho e Ministério do Trabalho, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, trabalhista, cível, defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, audiências ou acordos, receber e dar quitação, passar e assinar recibos, declarar o que se fizer necessários, promover medidas e diligências, prestar depoimento pessoal em nome da empresa; **VII)** representar no ICP-BRASIL (Infra Estrutura de Chaves Públicas), assinar o Termo de Titularidade do Certificado Digital, prestar informações, declarações, concordar ou não com termos, valores, cláusulas e condições; **VIII)** representar em concorrências públicas,



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

4º TABELIONATO DE NOTAS

GUATAÇARA NAVARRO MESSIAS
TITULAR

RUA XV DE NOVEMBRO, 357 - FONE: PABX (0XX42) 3225-2551 - CEP 84010-020 - PONTA GROSSA - PR
e-mail: quartodenotas@tabelionatomessias.com.br

licitações, tomadas de preços, podendo assinar proposta de preço, proposta técnica, fazer e assinar declarações em geral, visar documentos, efetuar e levantar caução, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências; enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em partes, com ou se reserva de poderes, respondendo o procurador civil e criminalmente por todos os atos praticados. O PRESENTE MANDATO TEM VALIDADE POR CINCO ANOS. E, de como assim o disse, pedi-me, eu lhe fiz este instrumento, que após lido e em tudo achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando, expressamente, a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, nos termos do artigo 684 do Provimento n.º 249/2013 (Código de Normas do Foro Extrajudicial), da egrégia Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. **Protocolo Geral n.º 1583 de 22.11.2017. Custas 394,62 VRC - R\$ 71,82. Funrejus R\$ 17,95. Selo R\$ 0,75. ISS R\$ 1,44.** Tatiane Belo Clemente Carzino – escrevente, que a fiz digitar, conferi, dou fé e subscrevo. Ponta Grossa, 22 de novembro de 2017. (a.a.) ELENICE TERESINHA PRINCIVAL. TATIANE BELO CLEMENTE CARZINO – ESCRIVENTE. NADA MAIS. Trasladada em ato contínuo, confere com o original. Eu, _____, escrevente que subscrevo, conferi e assino.

Ponta Grossa, 22 de Novembro de 2017

Em testemunho _____ da verdade

Vera Aparecida Soares Hilbert
Escrevente

4º TABELIONATO
Notas
Guataçara Navarro Messias
TITULAR
Rua XV de Novembro, 357
Ponta Grossa - PR
F: (42) 3225-2551

FUNARPEN
SELO DIGITAL N. XeTuh.2F4Wc.QrL7X
CONTROLE: a6Ewb.CXmmJ
Validar selo em <http://funarpen.com.br>

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

1. *[Illegible]*

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**

NIRE 41107274527

CNPJ/MF 16651014000105

ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS – ME

ELENICE TERESINHA PRINCIVAL, brasileira, casada com comunhão universal de bens, natural da cidade Rebouças/PR, nascida em 31/07/1967, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43006029-SESP/PR e CPF/MF. nº 70250928949, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 840, Olarias, Ponta Grossa/PR, CEP 84035030; Empresário Individual, sob o nome empresarial de **ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME** com sede na Rua Conselheiro Barradas, nº 529-A, Sala, Uvaranas, Ponta Grossa/PR, CEP 84025310, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº **41107274527** em sessão do dia **19/07/2012** e no CNPJ/MF sob nº **16651014000105**; resolve assim, alterar e consolidar o instrumento de inscrição.

Cláusula Primeira: Fica alterado o endereço do Empresário Individual que era na Rua Conselheiro Barradas, nº 529-A, Sala, Uvaranas, Ponta Grossa/PR, CEP 84025310; **para** Rua Teodoro Sampaio, nº 460, Loja 1, Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP 84035640.

Cláusula Segunda: Fica alterada a atividade do Empresário Individual que era o ramo de locação sem operador de equipamentos para cópias, impressão, digitalização em preto e branco e colorido; locação sem operador de equipamentos gráficos, computadores em periféricos; locação sem operador de equipamentos e periféricos de automação fiscal e não fiscal; locação sem operador de coletores de dados, impressoras térmicas e impressoras de cartão; comércio de máquinas copiadoras, peças e acessórios; comércio de impressoras; comércio de ploter; comércio de equipamentos e suprimentos de informática; **para:** comércio de máquinas copiadoras, equipamentos de informática, peças, acessórios e periféricos, manutenção e reparação de máquinas copiadoras, impressoras, equipamentos de informática e periféricos, locação de máquinas copiadoras, impressoras, equipamentos de informática e periféricos, serviços de fotocópia e reprografia, locação de GED (gerenciamento eletrônico de documentos) e softwares, venda de GED (gerenciamento eletrônico de documentos) e softwares, desenvolvimento e personalização de softwares.

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 11:43 SOB Nº 20200520628.
PROTOCOLO: 200520628 DE 27/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000373346. NIRE: 41107274527.
ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**

NIRE 41107274527

CNPJ/MF 16651014000105

ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS – ME

Cláusula Quarta: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE 41107274527

CNPJ/MF 16651014000105

ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME

ELENICE TERESINHA PRINCIVAL, brasileira, casada com comunhão universal de bens, natural da cidade Rebouças/PR, nascida em 31/07/1967, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43006029-SESP/PR e CPF/MF. nº 70250928949, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 840, Olarias, Ponta Grossa/PR, CEP 84035030; o Empresário Individual, que gira sob o nome empresarial **ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME** com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 460, Loja 1, Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP 84035640, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41107274527** em **19/07/2012** e no CNPJ/MF sob nº **16651014000105**; resolve assim, consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira: DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- **ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS – ME.**

Cláusula Segunda: DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira: DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Teodoro Sampaio, nº 460, Loja 1, Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP 84035640.

Cláusula Quarta: DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: comércio de máquinas copiadoras, equipamentos de informática, peças, acessórios e periféricos, manutenção e reparação de máquinas copiadoras, impressoras, equipamentos de informática e periféricos, locação de máquinas copiadoras, impressoras, equipamentos de informática e periféricos, serviços de fotocópia e reprografia, locação de GED (gerenciamento

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 11:43 SOB Nº 20200520628.
PROTOCOLO: 200520628 DE 27/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000373346. NIRE: 41107274527.
ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**

NIRE 41107274527

CNPJ/MF 16651014000105

ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS – ME

eletrônico de documentos) e softwares, venda de GED (gerenciamento eletrônico de documentos) e softwares, desenvolvimento e personalização de softwares.

Cláusula Quinta: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta: DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima: DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula Oitava: DO FORO: Fica eleito o foro de Ponta Grossa – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Ponta Grossa/PR, 11 de dezembro de 2019.

ELENICE TERESINHA PRINCIVAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2020 11:43 SOB Nº 20200520628.
PROTOCOLO: 200520628 DE 27/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000373346. NIRE: 41107274527.
ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br